

# COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

## REQUERIMENTO N.º , DE 2021 (Do Sra. Flávia Morais)

Requer a realização de Audiência Pública, desta Comissão em conjunto com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para debater sobre o Projeto de Lei 501, de 2019, que “Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados”.

Senhores Presidentes:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, e 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, desta Comissão em conjunto com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para debater sobre o Projeto de Lei 501, de 2019, que “Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados”.

Para tanto, gostaríamos de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. **Coronel Flávio Godinho Pereira**, Diretor de Operações da Polícia Militar;
2. **Capitã Jane de Oliveira Barreto Calixto**, Chefe da Seção de Direitos Humanos da Diretoria de Operações - DOP;
3. **1º Sargento Webert Meneses Pereira**, Auxiliar da Seção de Direitos Humanos da Diretoria de Operações - DOP;
4. **Tenente Coronel Cleide Barcelos dos Reis Rodrigues**, Comandante da 1ª Cia Independente de Prevenção à Violência Doméstica;
5. **Isabella Franca Oliveira**, Titular da Divisão Especializada em Atendimento à Mulher, Idoso, Pessoas com Deficiência e Vítima de Intolerância;
6. **Delegado Joaquim Francisco Neto**, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.
7. **Delegada Miriam Aparecida Borges de Oliveira**, Delegada Civil do Estado de Goiás.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210032497700>



\* C D 2 1 0 0 3 2 4 9 7 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 501, de 2019, estabelece a obrigação dos Estados criarem, em suas microrregiões e no prazo de 5 anos da publicação da lei, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, com finalidade prioritária ao atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, seja físico ou moral.

No campo da atuação policial, as responsabilidades por ações preventivas contra a violência Doméstica nos estados são exercidas pela Policia Civil e Pela Policia Militar. Algumas Unidades Federativas, já estabeleceram protocolos de atuação preventiva inclusive na Polícia, cujos resultados já podem ser mensurados, e muitas vidas já foram preservadas.

A lei 13.827 de 13 de maio de 2019, reconheceu, ainda que de forma precária, a necessidade de atuação de todas as policiais nas ações de prevenção a violência à mulher. Afinal, o bem maior a ser tutelado é a vida e a dignidade das pessoas.

A primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) foi criada em 1985, no Estado de São Paulo, ou seja, antes mesmo da Lei Maria da Penha (11.340, de 2006), com o objetivo de conferir às mulheres em situação de violência um atendimento mais digno e respeitoso, muitas vezes não encontrado nas demais unidades policiais.

Segundo matéria divulgada em dezembro de 2020 pela Revista Piauí<sup>1</sup>, dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 tem delegacia de atendimento à mulher, que prestam apoio a mulheres vítimas de crimes sexuais e violência doméstica, o que correspondente a 7% das cidades do país.

No mês passado o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)<sup>2</sup> divulgou dados que demonstram que somente no ano de 2020 mais de 105 mil denuncias de violência contra a mulher foram registradas nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100, número esse que equivale a uma denúncia de violência contra mulher a cada 5 minutos.

Nota-se, portanto, que os dados evidenciam um aumento da violência contra a mulher. Esse é um assunto premente e carece de aprofundamento para que se possibilite, da melhor maneira, oferecer solução ao problema por meio de atendimento preventivo às vítimas, assim como um serviço repressivo aos agressores, visando desestimular quaisquer ações desta natureza.

---

1 <https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/>

2 <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/03/canais-registraram-mais-de-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020>



00774230001234567890\*

Como já demonstramos, a Polícia Militar também tem uma forte e importante atuação no país na condução e repressão dos casos de violência contra a mulher. E a exemplo é a Capitã Danielle Alcântara<sup>3</sup>, de 37 anos, Doutora em Sociologia da Violência pela Universidade de Brasília (UNB) e uma das coautoras da coletânea “Feminicídio, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, trabalho que aborda as nuances da violência sob a ótica policial e relata a experiência de ser uma policial feminina nas ruas, vários outros profissionais da segurança pública tem se dedicado a estudar o fenômeno da violência contra a mulher, com vistas a tornar mais efetivo a atuação do estado no campo preventivo.

As vivências destas profissionais, sem dúvida, permitem uma abordagem e atuação com olhar mais sensível e diferenciado para essas situações.

Dessa forma, por se tratar de assunto de grande relevância nacional, propomos uma audiência pública, visando promover o debate de forma ampla e democrática com os representantes das instituições nominadas acima e, para tanto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada FLÁVIA MORIAS**  
(PDT/GO)

---

3 <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/02/16/olhar-policial-em-casos-de-violencia-contra-mulher-e-tema-de-livro-lancado-por-pms-do-df.ghtml>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210032497700>

